

**AVISO DE LICITAÇÃO
TIPO MENOR PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12102/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos próprios municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes - SMOP, incluindo fornecimento de material, disponibilização de mão de obra e equipamentos, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczy, nº 111 até às **14:00 horas do dia 03 de março de 2016 e a abertura se dará no mesmo dia, às 14:30 horas**, na sala de abertura de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszczy, nº 160, 1º andar.

O Edital completo está disponível no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Informações pelo telefone (41) 3614-1716.

Araucária, 28 de janeiro de 2016.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

**LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12102/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016
TIPO MENOR PREÇO**

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada pelo Decreto nº 28.936/2015 do Município de Araucária, Estado do Paraná, torna público que de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal nº 10.565/93, e Leis Complementares 123/06 e 147/14, receberá de conformidade com a presente licitação, **até às 14:00 horas do dia 03 de março de 2016, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração**, na sede da Prefeitura de Araucária, sito na Rua Pedro Druszc, nº 111, térreo, dois envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta, para a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto no Município de Araucária, conforme solicitado no ofício nº 115/15 e 002/16 da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação os envelopes protocolados no endereço acima, através da empresa interessada.

Não é admitido consórcio.

A abertura dos envelopes iniciar-se-á às 14:30 horas do dia 03 de março de 2016, no endereço indicado no Aviso desta Licitação.

“REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos próprios municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes - SMOP, incluindo fornecimento de material, disponibilização de mão de obra e equipamentos, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

2. DO PREÇO MÁXIMO

- 2.1. O preço total máximo fixado pelo Município para o objeto desta licitação, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

3. FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **conforme medições realizadas no mês**, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal (da matriz ou filial, de acordo com os documentos apresentados na habilitação do presente Edital) devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e acompanhadas do termo de recebimento e ateste da medição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.
- 3.2. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na nota de empenho e/ou contrato.

- 3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação das Certidões Negativas da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade. O Município (CONTRATANTE) poderá promover a retenção na fonte de tributos e encargos, conforme legislação vigente. O pagamento ocorrerá por depósito bancário devendo o contratado apor na Nota Fiscal o número da conta corrente, agência e banco onde serão feitos os depósitos.
- 3.4. Deverão ser apresentadas notas fiscais distintas para serviços (mão de obra) e materiais, sujeitando-se os seus valores as retenções fiscais e tributárias na forma da lei.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. Para a assinatura do contrato, o prazo é de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação expressa da vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, podendo o Município de Araucária exercer o disposto no § 2º art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Para o início dos serviços, o prazo é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do contrato.
- 4.3. O prazo para a conclusão total dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato.
- 4.4. O prazo de vigência do Contrato é de 13 (treze) meses, contados da data de publicação do contrato.
- 4.5. Em caso de prorrogação e renovação contratual, proceder-se-á conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para pagamento resultante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA correrão por conta da dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE	VALOR RESERVADO
SMED	11.01.12.361.0003.2011.3.3.90.39.1600	0057	1.000	R\$ 150.000,00
	11.01.12.361.0003.2012.3.3.90.39.1600	0076	1.000	R\$ 450.000,00
	11.01.12.365.0003.2013.3.3.90.39.1600	0096	1.000	R\$ 750.000,00
	11.01.12.367.0003.2015.3.3.90.39.1600	0109	1.000	R\$ 150.000,00
SMSA	12.01.10.301.0005.2017.3.3.90.39.1600	0124	1.303	R\$ 425.000,00
	12.01.10.301.0005.2017.3.3.90.39.1600	0124	1.495	R\$ 200.000,00
SMAS	14.01.08.122.0008.2029.3.3.90.39.1600	0171	1.000	R\$ 50.000,00
	14.01.08.243.0008.6001.3.3.90.39.1600	0169	1.000	R\$ 50.000,00
SMOP	26.01.26.782.0006.2055.3.3.90.39.1600	0315	1.000	R\$ 275.000,00

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subseqüentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em seu lado exterior frontal, os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA "

"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"

" CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

"ABERTURA: DIA 03/03/2016 ÀS 14:30 HORAS"

"PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO"

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

7.2. Deverá conter os documentos abaixo exigidos:

7.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

7.2.1.3. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

7.2.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

7.2.1.6. Certidão Negativa de Débito para com o Seguro Social – INSS, dentro de seu prazo de validade;

7.2.1.7. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seu prazo de validade.

7.2.1.8. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

7.2.2. Habilitação Econômico – Financeira:

7.2.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **CONTRA A EMPRESA LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação;

7.2.2.2. Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.2.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.2.3.1. Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

7.2.2.3.1.1. Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.

7.2.2.3.1.2. Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.2.2.3.1.3. Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

7.2.3. Habilitação Técnica:

7.2.3.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA - PR para execução da obra.

7.2.3.2. Atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter o nome do responsável técnico indicado pela proponente e atender o que segue:

7.2.3.2.1. O atestado deverá possuir:

a) Carimbo ou selo de registro no CREA;

b) **Comprovação de execução de obras de construção civil, compatíveis com o objeto da presente licitação.**

7.2.3.3. Certidão de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual comprove a aptidão do Responsável Técnico

indicado pela proponente para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico o(s) atestado(s) apresentado(s). O atestado de capacidade técnica e a certidão de acervo técnico deverão referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;

- 7.2.3.4. Ofício indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, acompanhado de prova de o engenheiro pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico);
- 7.2.3.5. Ofício do engenheiro indicado aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo lote/objeto e cujo nome deverá constar na ART dos serviços;
- 7.2.3.6. Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto da licitação;

7.2.4. Outras Comprovações da Habilitação:

- 7.2.4.1. Declarações da proponente, assinadas por representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope habilitação, devendo obedecer ao conteúdo dos modelos constantes do ANEXO I deste Edital;
- 7.2.4.2. Caso queira usufruir dos benefícios das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar documento comprobatório que a proponente enquadra-se na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **emitido com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.**

7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.2.5.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Araucária substitui a apresentação dos documentos que dele constam, desde os referidos documentos estejam dentro do prazo de validade;
- 7.2.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.5.3. Os documentos exigidos para esta habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação, na sessão de Habilitação;
- 7.2.5.4. **O ramo de atividade da licitante deve ser pertinente ao objeto desta licitação.**

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser entregue **em envelope lacrado**, contendo em seu lado exterior frontal os dizeres:

"COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA"

"RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA"

"CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016"

"ABERTURA: DIA 03/03/2016 ÀS 14:30 HORAS"

"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"

"NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA"

"ENDEREÇO ELETRÔNICO"

8.2. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.1. Ofício proposta em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datada e assinada pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ/MF e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo: o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto e **percentual (%) de desconto único sobre: a Tabela de Serviços de Edificações do Governo do Estado do Paraná (Anexo III), e preço global em moeda corrente nacional (obtido através da aplicação do percentual de desconto sobre o valor global licitado, indicado no Quadro de Quantidade e Custos – Item 01 do Anexo II do presente Edital)**;

8.2.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, um **percentual de desconto único e linear**, diferente de zero, **para todos os preços unitários constantes da Tabela de Serviços de Edificações do Governo do Estado do Paraná (ANEXO III)** considerando mão de obra, fornecimento de material e demais encargos. O percentual de desconto e preços unitários finais deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais, desconsiderando-se a terceira casa, independente de arredondamentos;

8.2.3. Com base no percentual de desconto linear proposto, a proponente deverá apresentar uma Tabela de Preços Definitiva, conforme Anexo III, contendo cotação para todos os itens especificados na Tabela de Serviços de Edificações do Governo do Estado do Paraná devidamente assinada sob carimbo, pelo Responsável Legal e um Responsável Técnico da empresa, sob pena de desclassificação da proposta;

8.2.4. Se o percentual de desconto linear proposto for superior a 15% (quinze por cento), a proponente deverá obrigatoriamente, apresentar Planilha de Composição de Preços Unitários para todos os itens, de modo a comprovar que sua proposta é factível de ser executada. A não apresentação desta planilha conforme citado acima, implicará na desclassificação da proposta da licitante;

8.2.5. Apresentar o cronograma financeiro, devidamente assinado por Engenheiro Responsável Técnico da empresa;

8.2.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e

PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste Edital, tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

- 8.2.7. O ofício proposta e a planilha de preços devem ser apresentados em uma via impressa em formulário próprio da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- 8.2.8. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os descontos ou despesas (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.9. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados e identificados na forma dos itens 7.1. e 8.1., até a data, horário e local indicados no preâmbulo desta licitação.
- 9.2. Não será concedido prazo adicional para a apresentação de documentos exigidos pela Licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.
- 9.3. **A sessão pública de abertura iniciar-se-á conforme horário e endereço indicados no aviso desta licitação.**
- 9.4. Os representantes deverão entregar à Comissão de Licitação a sua credencial acompanhada do documento de identificação.
- 9.5. Cada empresa deverá ter um único representante, o qual não poderá representar outra empresa na mesma licitação.
- 9.6. Os documentos serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 9.7. À licitante inabilitada será devolvido o envelope PROPOSTA, lacrado, após a desistência expressa a recurso ou ao findar o prazo deste.
- 9.8. Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA" das licitantes preliminarmente habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 9.9. A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA", comunicando os participantes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 9.10. Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em Ata.

- 9.11. Os documentos de habilitação e proposta, bem como as atas lavradas nas sessões públicas serão assinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10. JULGAMENTO

- 10.1. **A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".**

- 10.2. 'Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do **"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**, deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 7 deste edital.

- 10.3. Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do **"SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA"**:

- 10.3.1. Deixar de atender **qualquer** exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados;

- 10.3.2. Deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 8 deste Edital;

- 10.3.3. Não apresentar oferta para o cumprimento integral do item/lote cotado e ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

- 10.3.4. Será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou total por item for superior ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

- 10.3.5. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexecutáveis, bem como as que não atenderem às exigências desta licitação, as propostas que contiverem valor(es) vil(is) ou excessivo(s) tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto nos parágrafos do Artigo 48 da Lei nº 8666/93;

- 10.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem para qualquer item do quadro de quantidades e custos fornecido valor irrisório ou de valor zero e, ainda, que alterem as quantidades e ou unidades dos serviços constantes do quadro de quantidades;

- 10.4. Será vencedora a proponente que oferecer o **menor preço global, obtido através da aplicação do maior percentual de desconto** sobre os preços da **Tabela de Serviços de Edificações do Governo do Estado do Paraná.**

- 10.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor. No caso de empresa enquadrada nos benefícios das Leis Complementares 123/06 e 147/14 e que tenha apresentado o documento do item 7.2.4.2. deste Edital e, ainda, apresente proposta com valor global consignado em ata, resultante do empate previsto na LC 123/06, este deverá protocolar no prazo de 24 horas a nova proposta com o percentual de desconto consignado em ata acompanhada

da composição de preços unitários de todos os itens constantes na proposta inicial. O não protocolo previsto acima acarretará na desclassificação da proposta consignada em ata.

- 10.6. Após publicação do resultado final, a Comissão encaminhará o processo à autoridade superior para fins de adjudicação e homologação.
- 10.7. A assinatura do contrato se dará mediante a prestação da garantia de execução exigida no item 12 deste Edital, pela(s) empresa(s) vencedora(s).

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os recursos atenderão ao contido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araucária, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2. O valor da caução de garantia de execução é de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada;
- 12.3. A proponente vencedora, **quando da assinatura do contrato**, deverá apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;
- 12.4. A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:
 - 12.4.1. Caução em Dinheiro, Cheque Administrativo nominal ao contratante, ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 12.4.2. Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
 - 12.4.3. Seguro-garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias;
 - 12.4.4. **No caso da caução ser efetuada em dinheiro, esta deverá ser feita através de depósito no Banco do Brasil (001), Agência Araucária (1467-2), Conta Corrente (45251-3), Identificação do Depósito CNPJ DA EMPRESA;**

- 12.4.5. **A devolução no caso da caução efetuada em dinheiro, deverá ser solicitada através de processo geral, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, e será devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o protocolo do mesmo;**
- 12.4.6. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a caucionar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia;
- 12.5. No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.6. A devolução da caução, ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação de:
- a) Somente quando a vencedora apresentar a CND e INSS relativo a obra;
 - b) termo de recebimento definitivo;
 - c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

13. DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso da vencedora dar causa à rescisão do contrato ou no caso de não cumprir o contido no item 4.1.
- 14.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir os prazos dos itens 4.2., 4.3. até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando poderá ser rescindida a contratação. A mesma penalidade será aplicada no caso de descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Anexo II, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.
- 14.3. No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:
- 14.3.1. **Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**
 - 14.3.2. **Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.**

14.3.3. Advertência no diário de obras;

14.3.4. Advertência através de ofício.

14.4. As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15. NORMAS E CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

15.2. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários.

15.3. As despesas com ferramentas e materiais, inclusive consumo de água e energia elétrica, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.

15.4. A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora.

15.5. Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

15.6. Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A subcontratação é permitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo dois dias após o recebimento do Município. Deverá ser apresentado o contrato de subempreitada para apreciação e aprovação das condições.

- 16.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO.
- 16.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.
- 16.4. O MUNICÍPIO, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.
- 16.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16.6. São de responsabilidade da vencedora todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo a contratada apresentar as guias de recolhimento do INSS dos funcionários alocados em CNPJ específico .
- 16.7. O MUNICÍPIO reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.
- 16.8. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 16.9. A vencedora obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Execução de Obras ou Serviços", junto ao CREA e relação dos funcionários que executarão o serviço acompanhado da cópia da ficha de registro e da cópia da Carteira de Trabalho dos mesmos, sob pena de descumprimento contratual.
- 16.10. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a vencedora não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço desta licitação ou revogá-la, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.11. As empresas poderão visitar o local para certificação das condições e detalhes para a execução da obra, não cabendo recurso posterior à realização da licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe.
- 16.12. A licitante se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 16.13. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, qualquer cidadão poderá protocolar, impugnação ao ato convocatório desta licitação, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 111, térreo. As eventuais impugnações devem atender ao disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.
- 16.13.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- 16.14. Qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sita na Rua Pedro Druszc, n º 160, 1º andar, Araucária, PR., Telefone (41) 3614-1716, ou **Site** www.araucaria.pr.gov.br.
- 16.15. Integram o presente Edital:
- a) Anexo I – Modelos de declarações e de autorização;
 - b) Anexo II – Termo de referência;
 - c) Anexo III – Tabela de Serviços de Edificações do Governo do Estado/PR;
 - d) Anexo IV – Minuta do contrato.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2016.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº / , que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Araucária – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº / , da Prefeitura do Município de Araucária, que recebemos todas as cópias de documentos da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

DECLARAÇÃO

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

AUTORIZAÇÃO

Nome da empresa, por seu representante legal, Identificação do proponente, autoriza nosso funcionário, Sr. _____, RG nº _____, a participar ativamente desta abertura, dando a ele plenos poderes para nos representar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO/R\$
01	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos próprios municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes - SMOP, para atendimento das Unidades da Secretaria Municipal de Educação; Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, administrados pelo Fundo Municipal de Saúde; Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Unidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte; demais Secretarias da Administração Municipal e Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros; localizados no perímetro urbano e rural do município de Araucária, incluindo fornecimento de material, disponibilização de mão de obra e equipamentos.	12 meses	2.500.000,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO			2.500.000,00

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.1. Deverão ser respeitadas todas as leis ambientais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 2.2. Todo o equipamento, assim como o fornecimento do material necessário (conforme planilha de serviços do Governo do Estado do Paraná) antes do início da execução dos serviços, deverão ser cuidadosamente examinados e aprovados pela SMOP, sem o que não é dada a autorização para seu início;
- 2.3. Os preços unitários da tabela de serviços do Governo do Estado do Paraná referentes aos serviços de manutenção civil dos próprios da PMA, objeto deste Edital, visam somente oferecer às proponentes elementos para avaliação do potencial de serviços. Não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à Secretaria de Municipal de Obras Públicas e Transportes, o direito de gerenciar conforme as suas necessidades;
- 2.4. As despesas com mão de obra, equipamentos, materiais, operação, combustíveis, lubrificação, traslado dos funcionários, abastecimento, transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nos valores apresentados deverão ser incluídas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas;
- 2.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", junto ao CREA/PR, em nome do profissional indicado como responsável técnico para cumprimento dos serviços, sob pena de descumprimento contratual;
- 2.6. A CONTRATADA deverá manter sempre contato com o engenheiro fiscal do Município, e indicar preposto da empresa com número telefônico para contato, de

modo a eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos serviços;

- 2.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.8. A CONTRATADA será obrigada a afastar do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos, seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do Município. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada também deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente;
- 2.9. A vencedora é responsável única e exclusivamente pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo sob fiscalização e acompanhamento feitos pelo MUNICÍPIO, que direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços;
- 2.10. As liberações, pela SMOP, dos serviços executados não exime a Contratada da responsabilidade por problemas que, porventura ocorram nos serviços, dentro do prazo de responsabilidade civil, cabendo a mesma corrigir as falhas, as suas expensas;
- 2.11. Equipe técnica/mão de obra: a empresa contratada deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função e quantidade de funcionários, dispondo no mínimo de:
 - a) Engenheiro Responsável, com experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em construção civil;
 - b) Mestre de Obras (Encarregado Geral);
 - c) Pedreiros (no mínimo 01 (um) por equipe);
 - d) Carpinteiros (no mínimo 01 (um) por equipe);
 - e) Encanadores (no mínimo 01 (um) por equipe);
 - f) Eletricistas (no mínimo 01 (um) por equipe);
 - g) Serventes (no mínimo 02 (dois) por equipe).
- 2.12. Para atendimento diário será necessário que a CONTRATADA disponha de 02 (duas) equipes para atendimento à SMED, 01 (uma) equipe para atendimento à SMSA, e mais 01 (uma) equipe para atender as demais Secretarias envolvidas, totalizando a disposição de 04 (quatro) equipes completas;
- 2.13. O transporte do pessoal até a manutenção dos próprios da PMA, assim como despesas com combustível, alimentação, EPI's, ferramentas manuais e materiais será de responsabilidade da CONTRATADA. Isto ocorrerá tanto para área urbana quanto para a área rural do Município;
- 2.14. Será obrigatória a utilização de uniforme na ocasião da realização dos serviços de manutenção, conforme padrão estipulado pela SMOP, e crachá de identificação,

contendo no mínimo nome do profissional e função exercida pelo mesmo. Caso seja identificado pela fiscalização da SMOP, algum funcionário sem uniforme, o mesmo será retirado do trabalho imediatamente;

- 2.15. Caso seja identificado imperícia e falta de conhecimento do funcionário na execução de suas funções, estes funcionários deverão ser substituídos conforme solicitação da fiscalização da SMOP;
- 2.16. A ausência de equipamentos, materiais, mão de obra e transporte de funcionários, que impeça ou dificulte a produção e execução dos serviços relacionados nos locais, implicará em sanções legais (notificações) previstos em contrato e em caso de reincidências, posterior abertura de processo para encerramento do contrato, dentro das penalidades previstas por lei;
- 2.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, todas as ferramentas necessárias para sua execução (ex: escadas, andaimes, ferramentas manuais, etc.), assim como mão de obra e material necessário;
- 2.18. É de inteira responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços solicitados pela SMOP;
- 2.19. Todas as Ordens de Serviços serão emitidas pelo Departamento de Construção Civil, baseados em ofícios recebidos pelas secretarias solicitantes, e após verificação "*in loco*" dos serviços a serem realizados, através de técnico devidamente qualificado lotado no mesmo departamento;
- 2.20. A CONTRATADA deverá dispor de profissional Mestre de Obras / Encarregado das equipes, que deverá se apresentar todos os dias as 08:00 na sede da SMOP, Departamento de Construção Civil para retirar as ordens de serviços emitidas;
- 2.21. Os serviços a serem realizados deverão seguir obrigatoriamente aqueles solicitados na O.S.(Ordem de Serviço). Em caso da necessidade de realização de um novo serviço não previsto, o mesmo só poderá ser executado pela CONTRATADA, se obtiver autorização do responsável legal da SMOP. Caso o serviço seja realizado sem a devida autorização, o mesmo poderá não ser faturado na medição mensal;
- 2.22. As ordens de serviços serão emitidas em três vias: uma ficando como arquivo da CONTRATADA após execução, outra ficando como comprovante da execução no estabelecimento solicitante, e a última sendo devolvida a SMOP/DCC, assim que o serviço tenha sido executado;
- 2.23. Qualquer O.S. com ausência de assinatura, não terá validade para fins de medição e faturamento;
- 2.24. As três vias da O.S. deverão estar devidamente assinadas por representante da SMOP, do estabelecimento onde serão realizados os serviços, e por encarregado da CONTRATADA que se responsabilizará pela execução plena dos serviços solicitados na mesma;
- 2.25. Ao chegar no estabelecimento o encarregado deverá procurar o responsável pela unidade, identificar-se e entregar a O.S. ao mesmo. O responsável pelo próprio da prefeitura marcará a hora de chegada da equipe de manutenção;

- 2.26. Após o término dos serviços, o encarregado da CONTRATADA deverá mostrar todos os trabalhos realizados na unidade ao responsável da mesma. Após esta vistoria será marcada a hora de saída da equipe, e assinada as três vias da O.S. pelo responsável da unidade, ficando uma via no estabelecimento;
- 2.27. As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com o acumulado de serviços executados pela CONTRATADA referente ao mês anterior. Considerará serviço executado, aquele que for realizado pela CONTRATADA, vistoriado e confirmada sua realização pelo corpo técnico da SMOP/DCC;
- 2.28. Para faturamento dos serviços executados será utilizada a planilha com valores unitários para cada serviço, proposta pela empresa vencedora na ocasião da licitação;
- 2.29. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, planilha de serviços acumulados de todos os próprios em meio impresso de modo a quantificar os trabalhos realizados para aquela medição. No pagamento serão retidos os impostos e encargos finais;
- 2.30. Será obrigatória a apresentação da prévia da medição, antes da emissão da nota fiscal. Obrigatoriamente, será também exigido a apresentação de planilha de serviços realizados por próprio, ficando claro onde foram executados os serviços daquela medição. Esta planilha poderá ser fornecida em meio digital;
- 2.31. Caso seja realizado algum serviço não previsto na Tabela de Serviços do Governo do Estado do Paraná, deverá ser apresentada Planilha de Composição Unitária para estes itens por parte da CONTRATADA. Após análise do corpo técnico da SMOP e subsequente aprovação destas composições, os itens analisados passarão a figurar na lista de serviços do referido contrato. Caso ocorra a execução de algum item que não se encontra na Tabela de Serviços do Governo do Estado do Paraná, e que não foi aprovado como descrito acima, este item não será medido;
- 2.32. **Os itens referentes a quaisquer serviços de revisão (ex: revisão elétrica), deverão ser medidos através da hora trabalhada do profissional envolvido, ou seja, por exemplo, quanto tempo um eletricista gastou para revisar todos os pontos elétricos de uma determinada unidade.**

3. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00

Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00	R\$ 208.334,00	R\$ 208.330,00	R\$ 208.330,00

OBSERVAÇÃO: O cronograma acima constitui previsão de desembolso financeiro, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda dos serviços solicitados e autorizados pela SMOP e ainda de acordo com as medições realizadas.

ANEXO III
TABELA DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES DO GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Será disponibilizada em arquivo digital no formato “.pdf” junto ao Edital da licitação a Tabela de Serviços de Edificações do Governo do Estado do Paraná, referência SINAPI: Agosto de 2015¹.

A referida tabela também encontra-se disponível às fls. 35 a 151 dos autos do processo licitatório.

¹<http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/arquivos/File/CustosEdificacoes/CustosdeObras/CustosdeServicosdeEdificacoesComDesoneracao.pdf> Acesso em: 15/12/2015.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12102/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº /2016

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado por _____ estes na qualidade de ordenadores de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, Cidade, Estado, através de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPMF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e disposições posteriores atendidas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES – SMOP, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL, DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS** tudo sob o controle técnico e operacional da SMOP e especificações constantes no Processo de Concorrência Pública nº ____/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, através do presente **CONTRATO**, obriga-se a efetuar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do **CONTRATANTE**.

§ 1º - São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e a sua inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**.

§ 2º - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo para início dos serviços é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação do contrato

§ 1º – O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **13 (treze) meses**, contados da data de publicação do contrato

§ 2º – O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do contrato.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global de **R\$** _____ (_____).

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições realizadas no mês, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e ateste da medição da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, o pagamento ficará condicionado à apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos da Previdência Social e FGTS, e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas dentro do prazo de validade.

§ 2º - Esta contratação está sujeita a retenções tributárias e previdenciárias, conforme previsão legal.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal separada para material e mão de obra (serviços).

§ 4º - O pagamento será feito por depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor à nota fiscal, o número da conta-corrente, da agência e do banco onde será feito o pagamento.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE	DESOBRAMENTO
SMOP	26.01.26.782.0006.2055.3.3.90.36	0315	1000	1600

SMED	11.01.12.361.0003.2011.3.3.90.39	0057	1000	1600
	11.01.12.361.0003.2012.3.3.90.36	0076	1000	1600
	11.01.12.365.0003.2013.3.3.90.36	0096	1000	1600
	11.01.12.367.0003.2015.3.3.90.39	0109	1000	1600
SMSA	12.01.10.301.0005.2017.3.3.90.36	0124	1303	1600
	12.01.10.301.0005.2017.3.3.90.39	0124	1495	1600
SMAS	14.01.08.122.0008.2029.3.3.90.39	0171	1000	1600
	14.01.08.243.0008.6001.3.3.90.39	0169	1000	1600

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Concorrência n.º ____/2016, importarão na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total dos serviços, no caso de a CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO ou de não cumprir o contido no item 4.1.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total dos serviços, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não cumprir os prazos dos itens 4.2 e 4.3 até o limite máximo de 10 (dez) e 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando poderá ser rescindida a contratação. A mesma penalidade será aplicada a cada descumprimento de qualquer prazo e ou condição estabelecidos no Anexo II, podendo o contrato ser rescindido em caso de reincidência.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a Prefeitura Municipal de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

e) Advertência através de Ofício e no Diário de Obras.

§ 2º - As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do art. 87 da Lei 8666/93.

§ 3º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização, falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

Conforme disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente CONTRATO:

- a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.
- b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, quando da assinatura do presente CONTRATO, deverá comprovar a formalização da caução de garantia de execução, nos termos do Edital de Concorrência n.º ____/2016, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º - O valor da caução de garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de contrato de empreitada.

§ 2º – A proponente vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de formalização de caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

§ 3º - O recolhimento da caução de garantia de execução e sua restituição obedecerão ao contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 4º - No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da contratada será aplicada as disposições constantes dos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 5º - A devolução da caução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de termo de recebimento definitivo e demais comprovantes. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DECIMA DAS NORMAS E CRITÉRIOS

Competirá à CONTRATADA a admissão dos operários e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não

cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados à disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função.

§ 1º - A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

§ 2º - As despesas com ferramentas, materiais e placas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATADA deverá ter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

§ 4º - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente. O transporte dos funcionários até o local dos serviços será por conta da CONTRATADA.

§ 5º - A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual a todos os funcionários, conforme suas funções e riscos de seus serviços, todo o equipamento, assim como fornecimento do material necessário (conforme planilha de serviços do Governo do Estado do Paraná) antes do início da execução dos serviços, deverão ser cuidadosamente examinados e aprovados pela SMOP, sem o que não é dada autorização para o seu início.

§ 7 – Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º – A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º – Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º – Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado em processo administrativo.

§ 5º – O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º – O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º – O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

§ 8º - Os serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

§ 9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 10 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar os serviços mediante prévia autorização do CONTRATANTE, somente para os serviços e projetos que ultrapassem a competência técnica do responsável pelos serviços. Ainda deverá efetuar o pagamento no máximo 02 (dois) dias após o recebimento do Município. O contrato de sub empreitada deverá ser apresentado para apreciação e aprovação de suas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ABRANGÊNCIA

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da região metropolitana de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

EMPRESA.
CNPJ/MF nº
REPRESENTANTE
CPMF/MF nº

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG: